

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Laura Chaves, mãe e tutora do senhor Antonio, filho illegitimo do fallecido ferroviario Manoel Gonçalves, o recorrido a Caixa de Aposentados e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, da decisão do Conselho de Administração desta Caixa que negou a pensão ao referido senhor a falta de inscripção prévia:

Considerando que a inscripção prévia na Caixa não é condição essencial para o direito aos beneficios legais, mas que essa inscripção pôde ser feita a qualquer tempo, dependendo apenas a concessão do beneficio do acto preliminar da inscripção, nos termos do art. 33, § 1º do Dec. nº 5.109 e da Circular deste Conselho, de 25 de Dezembro de 1922;

Considerando que o fallecido ferroviario, na primeira ficha individual para a inscripção reconheceu o senhor Antonio como seu filho, não o tendo feito na segunda ficha devido á opposição do empregado da Secretaria da Caixa, que contestou esse direito, baseado no art. 32 do Dec. nº 5.109, que na enumeração dos herdeiros não incluye o filho illegitimo;

Considerando que conforme a jurisprudencia deste Conselho, deve ser incluido o filho illegitimo entre os herdeiros do associado para os effeitos da pensão, por isso que extendendo a lei o beneficio ao filho adoptivo implicitamente include o illegitimo, que com mais fortes razões deve beneficiar;

Considerando ainda que o novo Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro p. findo, no art. 31, § 1º nº 1, expressamente include o filho illegitimo, reconhecido ou não, entre os membros da familia do associado, para o effeito da pensão, o que prova o acerto da jurisprudencia deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, mandando a Caixa processar a inscrição do menor Antonio Gonçalves, para os benefícios da pensão que lhe cabe na qualidade de herdeiro do associado Manoel Gonçalves.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Affonso Toledo Bandeira de Mello

Relator

Fui presente - J. Leonel da Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 13 de novembro de 1931

2a.

31

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente D. Laura Chaves, mãe e tutora do menor Antonio, filho illegitimo do fallecido ferroviario Manoel Gonçalves, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, da decisão do Conselho de Administração desta Caixa que negou a pensão ao referido menor por falta de inscrição prévia:

Considerando que a inscrição prévia na Caixa não é condição essencial para o direito aos beneficios legaes, mas que essa inscrição pôde ser feita a qualquer tempo, dependendo apenas a concessão do beneficio do acto preliminar da inscrição, nos termos do art. 33, § 1º do Dec. nº 5.109 e da Circular deste Conselho, de 29 de Dezembro de 1928;

Considerando que o fallecido ferroviario, na primeira ficha individual para a inscrição reconheceu o menor Antonio como seu filho, não o tendo feito na segunda ficha devido á opposição do empregado da Secretaria da Caixa, que contestou esse direito, baseado no art. 32 do Dec. nº 5.109, que na enumeração dos herdeiros não include o filho illegitimo;

Considerando que conforme a jurisprudencia deste Conselho, deve ser incluido o filho illegitimo entre os herdeiros do associado para o effectos da pensão, por isso que extendendo a lei o beneficio ao filho adoptivo implicitamente include o illegitimo, que com mais fortes razões deve beneficiar;

Considerando ainda que o novo Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro p. findo, no art. 31, § 1º nº 1, expressamente include o filho illegitimo, reconhecido ou não, entre os membros da familia do associado, para o effecto da pensão, o que prova o acerto da jurisprudencia deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, mandando a Caixa processar a inscrição do menor Antonio Gonçalves, para os benefícios da pensão que lhe cabe na qualidade de herdeiro do associado Manoel Gonçalves.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Affonso Toledo Bandeira de Mello

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 13 de Novembro de 1931